



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº **017/2020 - FMS**

1. - PREÂMBULO:

1.1 - DOS CONTRATANTES:

Pelo presente instrumento a **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUAÇU – Estado do Tocantins**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 12.254.356/0001-30, com sede na Rua Aldenor Lira Gomes, s/nº. Centro, Araguaçu - TO, representado legalmente por sua Gestora, **CAROLINA NUNES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do CPF nº. 008.523.911-96 e RG. nº. 682410 2º via – SSP-TO, residente e domiciliada na Rua 08, Quadra 08, Lote 04, Centro, Araguaçu – Estado do Tocantins denominada **“CONTRATANTE”** de outro lado como **CONTRATADA** a empresa: **BLIT SOFTWARES E TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**, com o nome de fantasia **“BLIT SOFTWARES”** inscrita no CNPJ sob o nº 26.361.810/0001-67, com sede na Rua Spipe Calarge nº 1374, Sala 10, Bairro Vila Carlota, CEP 79.051-560, Campo Grande – Estado de Mato Grosso do Sul, representada legalmente por seu empresário **LUCAS RUGIERI PASQUETTO**, inscrito no CPF nº 002.069.781-38 e Cédula de Identidade nº. 15.291.510 – SSP/MT, brasileiro, solteiro, maior, capaz, empresário, residente e domiciliado na Rua Jorge Khalil Dualib nº 239, Jardim Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, CEP: 79.062-311, Campo Grande – MS, firmam o presente contrato de prestação de serviços, nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas:

2. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a Aquisição de Serviços no desenvolvimento de uma Ferramenta WEB/ para Divulgação de dados financeiros, **conforme projeto no ANEXO I**, para o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUAÇU – Estado do Tocantins**, pertinentes ao **Decreto nº 317/2020 de 03 de abril de 2020 – Apoio ao Combate e Controle de Pandemia, Enfrentamento da Emergência – COVID-19**, de forma que fique disponível aos munícipes como portal de transparência, com Central Administrativa e Portal Aberto ao Cidadão.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei nº 8.666/93.



4. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor global para a execução do presente Contrato é de **R\$ 4.536,00** (quatro mil e quinhentos e trinta e seis reais), valor este que será efetuado em duas (02) parcelas iguais sendo metade do valor de **R\$ 2.268,00** (dois mil, duzentos e sessenta e oito reais), na assinatura do contrato e o ultimo na entrega da plataforma sendo ambos depositado nos seguintes dados bancário titular **Blit Softwares e tecnologia digital LTDA CNPJ. 26.261.810/0001-67, c/c. 56006-5, Ag. 0913**

5. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

a. O prazo de execução do presente Contrato corre a partir desta data, ou seja, 01/07/2020 até o dia 31 de julho de 2020.

b. O prazo de início da execução dos serviços é contado a partir da assinatura do presente Contrato;

6. CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS:

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual do Município na seguinte dotação orçamentária:

**13.0022.10.122.2042.2283 - Apoio ao Combate/Controle de Pandemia
Enfrentamento da Emergência COVID-19**
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
**0040.00.777 - ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde COVID - 19
Ficha 654.**

7. CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

DO CONTRATANTE:

a. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços executados de acordo com as disposições do presente Contrato;

b. Informar à **CONTRATADA** qualquer alteração dos dados mencionados no preâmbulo do presente, sob pena de não o fazendo considerarem-se válidos todos os avisos e notificações enviadas para os endereços constantes do presente contrato;



- c. Não veicular por meio do seu “site” material pornográfico, racista ou que demonstre qualquer outro tipo de preconceito de raça, cor, ou qualquer outro material que afronte a moral, os bons costumes e/ou a legislação em vigor;
- d. Prestar informações verdadeiras acerca do “site” a ser hospedado em razão do presente contrato e seu domínio;
- e. Responder regressivamente à **CONTRATADA** em caso de condenação judicial ou administrativa desta em função do conteúdo do material veiculado pelo seu “site”, incluindo custas e honorários de advogado;
- f. Fornecer informações corretas para o uso do **DNS** da **CONTRATADA** no órgão competente;
- g. Enviar todos os conteúdos que acharem necessários para implantação do website, em CD. CD'r. ou via acesso remoto, com autorização por escrito, contendo dia, hora e local para acesso;
- h. prazo para entrega de todo o material de informações relativas à empresa **CONTRATANTE** para sua inserção no website é de no máximo 30 (TRINTA) dias corridos a contar da data da assinatura deste, ficando desde já estabelecido entre as partes que se houver atraso na entrega do material (conteúdo) necessário para o desenvolvimento do web, ficará desde já prorrogado a data acima para o mesmo período;
- i. Alimentar o site de notícias, matérias e fotos, e ainda sendo de sua responsabilidade os conteúdos do referido site;
- j. Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- k. O Contratante por meio de seus prepostos deverá acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser feitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da Contratada;
- l. Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;
- m. Enviar à Contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;



- n. Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;
- o. Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;
- p. Oferecer todas as condições, bem como, os recursos humanos e materiais necessários ao bom desempenho dos trabalhos prestados pela Contratada;

DA CONTRATADA:

- a. Executar todos os serviços objetos deste Contrato, sob as penas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b. Receber todo o apoio logístico, tais como recursos humanos e materiais, objetivando um desenvolvimento mais racional e mais ágil das atividades objeto deste Contrato;
- c. Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pelo Contratante;
- d. Informar ao **CONTRATANTE** com antecedência sobre as interrupções necessárias para ajustes ou manutenção. A interrupção necessária para manutenção será realizada num período em que fizer necessário para as devidas correções e ajustes técnicos;

FAZEM PARTE AINDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a - Elaboração do projeto gráfico e fluxo de informações;
- b - Programação das páginas e banco de dados;
- c - Entregar o site em condições de uso e navegabilidade em até 90 (noventa) dias úteis após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 30 dias se necessário, para ajustes e aperfeiçoamento de visual e de programação;
- d - Exigir do Contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública Municipal;
- e - Executar todos os serviços objeto deste Contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pelo Contratante, sob as penas da Lei nº 8.666/93;



f - Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente Contrato;

g - Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos do Contratante, guardando sigilo perante terceiros;

h - Apresentar ao titular do Contratante os relatórios das visitas técnicas realizadas no Município, apontando alternativas para solucionar as pendências por ventura encontradas;

i - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observadas as disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES:

a - O **CONTRATANTE** assume a total responsabilidade pelas informações prestadas relativas ao domínio e seu registro do “site” a ser hospedado;

b - O **CONTRATANTE** assume total e exclusiva responsabilidade pelo conteúdo do “site” hospedado;

c - O **CONTRATANTE** é responsável por descarregar e/ou enviar qualquer programa e/ou arquivo via Internet, estando ciente do risco de contaminação por vírus existente na operação. Cabe ao **CONTRATANTE** averiguar a procedência do programa/arquivo e decidir por efetuar ou não descarregamento/envio por sua conta e risco;

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.



e) A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato;
- c) 10% (dez por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;
- d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- f - De qualquer sanção imposta a Contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso ao Contratante, devidamente fundamentado;
- g - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;
- h - No caso de haver impontualidade no pagamento de alguma parcela descrita, o **CONTRATANTE** pagará além da parcela em atraso, 2% de multa e juros de mora, A insuficiência ou falta de pagamento de qualquer das parcelas ou dos encargos derivados deste contrato por prazo superior 15 (quinze dias), implicará na automática suspensão dos serviços, não liberando o **CONTRATANTE** das obrigações assumidas. O eventual extravio ou demora no recebimento da cobrança, deverá ser notificado ao **CONTRATADO** para que tal fato seja solucionado, não sendo motivo para qualquer atraso nos pagamentos.

9. CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer de forma:

- a) Amigável - por acordo entre as partes.
PRACA RAUL DE JESUS LIMA Nº 08, CENTRO, CEP: 77475-000
FONE: (63) 3384 - 2056 CEP 77.475-000 - ARAGUAÇU - TO
e-mail: pmaraguacu@gmail.com.br



- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual;
- d) A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

1 - O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

2 - Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

3 - Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;
- b) - Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS:

Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores, o Decreto Federal nº 1.070/94 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo servidor **MARCUS VINÍCIUS MASCARENHAS SOARES**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo.



13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

A Contratada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do presente instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO:

1 - O suporte será prestado em horário comercial das 8:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas via “e-mail”, no endereço eletrônico, (**suporte@blitsoft.com.br**) onde deverá respeitar a ordem de CRONOGRAMA da **CONTRATADA**, tendo seu atendimento realizado em até 24 horas úteis (três dias corridos) após o recebimento da solicitação.

§ 1º: Não haverá qualquer tipo de atendimento via fone ou contato pessoal sem que o mesmo tenha sido já realizado via e-mail conforme acima estabelecido.

§ 2º: Dependendo da complexidade de cada caso poderá ser avaliado pela equipe técnica e repassar ao CONTRATANTE o tempo necessário para execução dos trabalhos solicitados;

§ 3º Quando a solicitação for realizada em vésperas de finais de semana e ou feriados, o prazo começará a contar a partir do próximo dia útil.

§ 4º: Em casos de URGÊNCIA relativos ao site já em atividade, cujo funcionamento seja interrompido (saiam do ar), será prestado suporte por meio de chamada via celular fora do horário comercial, nos telefones (67) 98107-4917 ou (67) 302-1843, em horário comercial.

§ 5º: Não serão respondidas mensagens via “celular” e ou envio de e-mails NÃO OFICIAIS, como: HOTMAIL, MSN, GMAIL, TERRA, BOL, UOL, YAHOO, IG, etc.

§ 6º – Toda solicitação deverá partir de e-mails institucionais, como por exemplo: contato@nomedomunicipio.to.gov.br . NÃO SERÃO ATENDIDAS solicitações de outros e-mails.

15. CLÁUSULA – DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Araguaçu -TO, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL - ADM 2017/2020



Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Araguaçu-TO, ao primeiro (01) dia do mês de julho (07) de dois mil e vinte (2020).



ANEXO I

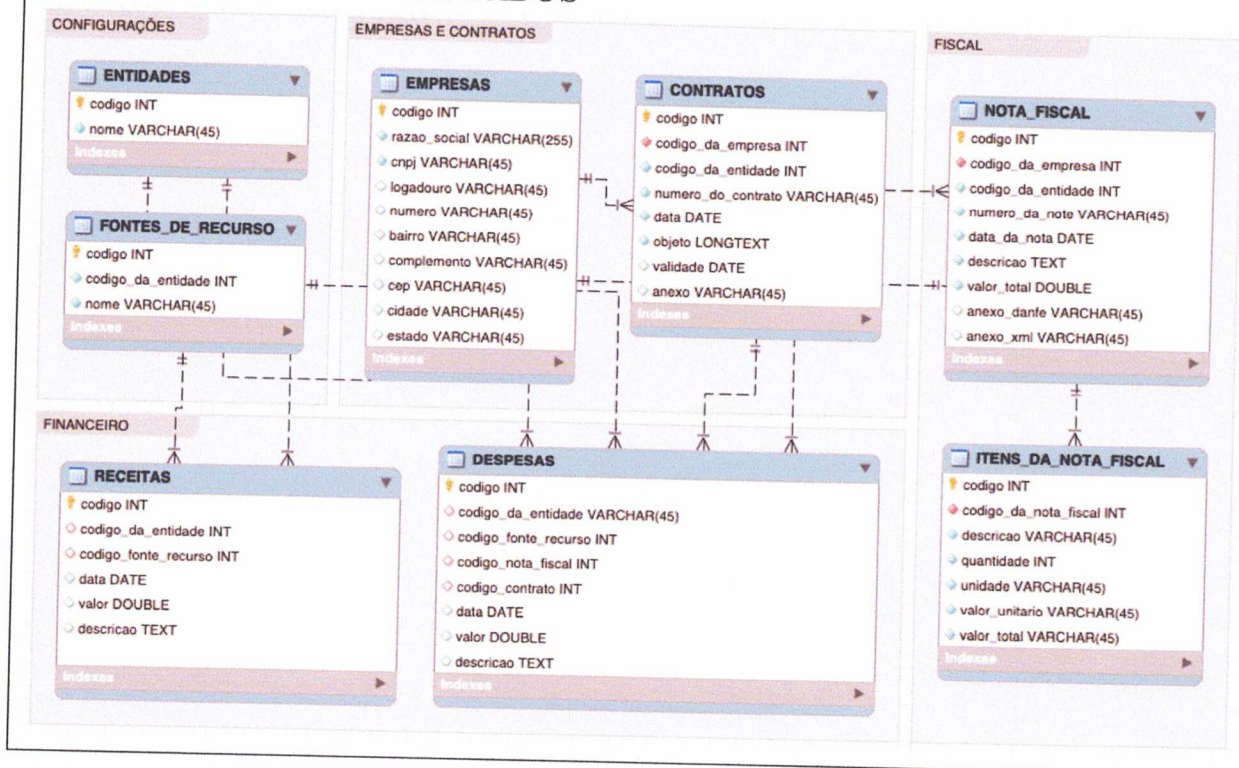
O projeto aprovado se limita a um software web conforme as especificações abaixo listadas.

ENTIDADES Cadastro das entidades do município que irá usar o sistema	EMPRESAS Cadastro de empresas prestadora de serviços	CONTRATOS Cadastro dos contratos vinculados a empresas prestadoras
NOTAS FISCAIS Cadastro de notas fiscais vinculadas a empresas prestadoras	RECIETAS Cadastro das receitas, descrevendo suas origens	DESPESAS Cadastro de despesas, vinculadas à um contrato ou uma nota fiscal e uma entidade municipal.

DASHBOARD

Dashboard com gráficos e relatórios, com filtros de entidades e intervalo de data, mostrando os registros de entradas e saídas, respeitando os filtros configurados.

DIAGRAMA DE BANCO DE DADOS





CAROLINA NUNES DE OLIVEIRA:00852391196
6

Assinado de forma digital por
CAROLINA NUNES DE
OLIVEIRA:00852391196
Dados: 2020.07.08 18:26:57 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Contratante

BLIT SOFTWARES E
TECNOLOGIA DIGITAL
LTDA:26361810000167

Assinado de forma digital por BLIT
SOFTWARES E TECNOLOGIA
DIGITAL LTDA:26361810000167
Dados: 2020.07.08 11:27:58 -04'00'

BLIT SOFTWARES E TECNOLOGIA DIGITAL LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS:

MARCOS VINICIO
MASCARENHAS
1. SOARES:02862494135

Assinado de forma digital por
MARCOS VINICIO MASCARENHAS
SOARES:02862494135
Dados: 2020.07.08 18:27:34 -03'00'

CPF: _____

HATUS ALVES DA
SILVA:04392492109
2. _____

Assinado de forma digital por
HATUS ALVES DA
SILVA:04392492109
Dados: 2020.07.08 18:28:15 -03'00'

CPF: _____